

# **O EQUILÍBRIO CRÍTICO DA JUSTIÇA NA FILOSOFIA ARISTOTÉLICA E ESTÓICA. DOIS MODELOS ERGONÓMICOS**

## **Introdução**

Múltiplos e complexos são os factores que, de modo persistente, sedimentaram e agudizaram no actual panorama do sistema de justiça um sentimento de instabilidade, tanto no plano das estruturas que o suportam como no das finalidades que em vista dele se determinam. Instalado um sentimento de crise, impreterível se torna uma análise crítica a partir da qual se focalizem os factores de perturbação, tarefa reflexiva para a qual a filosofia política e do direito possui recursos conceptuais e interpretativos adequados. Não se trata, por conseguinte, de colocar a filosofia em bicos de pés, para falar de justiça ou para dizer sequer de sua justiça: trata-se, ao invés, de comprometer o ofício filosófico com duas exigências que lhe são congénitas: a primeira é hermenêutica e decorre do entendimento de que a suspeita de precaridade que se abate sobre o sistema judicial não depende imediatamente de razões comportamentais ou procedimentais desviantes, mas da concepção dos conteúdos simbólicos e formais que modelam a ideia de justiça e, sobretudo, da radicalidade das questões que fertilizam, por assim dizer, o campo pragmático das respostas que o sistema judicial tem de dar ao nível da aplicabilidade, exequibilidade e acessibilidade do ordenamento jurídico; a segunda é deontológica, e parte do princípio de que o que as aporias com que a justiça se debate não são problemas endémicos do

universo jurídico, mas emergem da vivência individual e colectiva da cidadania. A ambas a filosofia não se deve eximir, sob o risco de subverter a sua reiterada atenção à natureza ética e política da existência humana.

Focados nesse intuito, comecemos por lançar mão de um recurso a que a própria tarefa filosófica não é indiferente, por lhe ser inerente e constitutivo: referimo-nos ao legado histórico pelo qual os antigos clássicos se dão a pensar, a fim de que, já lidos por eles, os problemas nos deem que pensar. Para o efeito, elegemos dois momentos perfeitamente diversos na sua contextualização histórica, mas verdadeiramente incontornáveis quanto ao imediato impacto e ulterior influência na cultura ocidental: o primeiro centra-se num autor, Aristóteles, e o segundo numa corrente, o Estoicismo. Qualquer um deles em particular – e os dois em virtuosa circularidade – instauram o lance preludial de uma incursão reflexiva que o esclarecimento do tema em apreço nos impõe.

Posto isto, a ninguém estranhará que, em vista do propósito teórico que nos move, tanto a noção mediacional de **prudência** (*phronesis*), oriunda da filosofia prática de Aristóteles, como a ideia orgânica de **conformidade** (*homologia*), típica da corrente sapiencial estóica, possam, graças à sua amplitude e elasticidade conceptual, ser convocadas para

1. esclarecer, por um lado, em que medida uma **concepção ergonómica de justiça** se afigura capaz de iluminar retroprojectivamente muitas das perplexidades e embaraços com que se debatem no presente os sistemas jurídicos e judiciais vigentes;
2. perceber, por outro, até que ponto as múltiplas crises que neles se engendram e a partir deles se repercutem, longe de adensar tempos de desânimo e descrédito, constituem propícia oportunidade para uma reflexão crítica sobre os **fundamentos e os firmamentos** onde as comunidades humanas alicerçam ou firmam a sua incessante demanda de justiça.

## I. Crises de estatuto e estatuto crítico da Justiça

Que “crise” é um termo de reputação pouco recomendável, quase ninguém tem dúvida. Quando conotado com a esfera da justiça, parece adquirir um tom ainda mais ameaçador. Esquecemo-nos, todavia, de que na órbita de tão perturbante vocábulo gravitam sentidos que excedem, de longe, a carga dramática que normalmente ele comporta: palavras como, por exemplo, “critério” e “crítica”, tal como “crivo” (neste caso, dando origem à mesma estirpe etimológica intimamente ligada ao manuseamento da peneira em contexto agrícola) incorporam um sentido que, com inteira propriedade, envolve mais uma acção de discernimento, análise, separação, do que propriamente um procedimento lógico de desconstrução, demolição ou refutação. Não é à toa que, por via disso, o termo *krisis* encontrará ampla recepção na reflexão clínica da antiguidade, mormente a que se filiou na tradição hipocrática, servindo o termo para caracterizar o lapso temporal durante o qual um corpo se adapta a uma terapêutica, procurando recuperar o estado de equilíbrio entretanto perturbado por uma enfermidade. Contudo, se ousarmos olhar um pouco mais longe do que aquilo que consente um modelo de ocorrência cíclica de episódios intermitentes, fortuitos ou atípicos que urge corrigir ou debelar, deveríamos, em bom rigor, encarar uma “crise” não tanto como algo que “vem-contra” a normalidade rígida, linear e estacionária de um estado, mas mais o “estado-em-que-se-encontra” uma realidade sistémica em constante e flutuante adaptação dinâmica. O princípio crítico pode, então, em mais dilatado e matizado horizonte de sentido, referir-se com idêntica propriedade a estados clínicos, a etapas existenciais, a fenómenos termodinâmicos, a climas económicos, e, com particular ênfase, a sistemas de justiça.<sup>1</sup>

Recentrando-nos, após este excursus propedêutico, no tema da justiça, talvez a tradução mais adequada de *krisis* seria “decisão oportuna”, entendida esta, na sua acepção mais densa, como capacidade para dis-

1. Cf. AMARAL António, «Modelação normativa no Direito à luz da mesomorfologia da decisão em Aristóteles», in [www.lusosofia.pt](http://www.lusosofia.pt), 2014, pp. 1-19.

tinguir, avaliar, ponderar e escolher. Nesse caso, estando dispostos a acolher os sentidos indiciados, tudo aponta para que condição crítica se afigure não estranha, mas, por mais paradoxal que pareça, consubstancial ao sistema de justiça quer na actuação judicativa onde, em sede decisória, se aplicam leis universais a casos materiais, quer na acção legislativa onde, em sede legiferante, se criam leis em condições de universal aplicabilidade a situações particulares e concretas. Ora, é precisamente nesse âmbito de aplicabilidade que pode ser designada de **ergonómica** a capacidade crítica de ajustar o universal ao particular no interior da tensão entre norma e situação. O termo ergonómico só por derivação tardia se identifica com a ciência que estuda e operacionaliza um conjunto de soluções que, em termos materiais e de design, proporcionam e optimizam o exercício cómodo de uma função, minimizando o esforço e o desgaste físicos dela decorrente; todavia, o seu berço grego assinala-lhe *ab ovo* o significado, muitíssimo mais subtil e promissor, de **obra (ergon)** – uma obra cujo foco antropológico aponta para a consolidação de um legado cultural de apropriações axiológicas e éticas com base nas quais valores, normas e leis se podem adaptar mediacionalmente à tarefa de humanização histórica de cada indivíduo socialmente situado.

O sentido ergonómico da justiça determina-se, portanto, em dois níveis correlativos: no primeiro nível, joga-se a relação orgânica da justiça com modelos de auto-interpretação cultural e de organização política que as comunidades humanas livremente elegem e diferenciadamente exprimem; no segundo nível, desdobra-se a relação sistémica da justiça com as exigências epistemológicas do Direito em face das práticas de produção legislativa e aplicação judicial que as comunidades jurídicas legitimamente determinam e adoptam.

Ora, fruto de uma excessiva confiança no positivismo legalista, a praxis jurídica – que, desde o seu berço romano, repercutiu uma visão concreta e pragmática da vida – acomodou-se gradualmente ao protocolo formalista e abstracto de um racionalismo de índole lógico-dedutiva. Chegados ao ponto em que nos encontramos, o cenário dificilmente

poderia ser diferente daquele a que se assiste: aos interesses próprios do cidadão, acabou por se opor e sobrepor um conceito normativo de instituição e de sistema que, não raras vezes, redundava em corporativismos politicamente auto-imunes do ponto da licitude, mas socialmente inaceitáveis do ponto de vista ético. Convertido como fim em si mesmo, o sistema de justiça tornou-se, por um lado, hermético e inoperante na sua coreografia processual e, por outro, histriónico e ambíguo na sua encenação mediática, enquanto o cidadão – sobre quem recaí, afinal, a fonte de legitimação do poder judicial nos estados ditos de direito – foi sendo discreta e sucessivamente relegado para uma condição periférica, marginal e, hoje em dia, exógena, no tocante concepção política do sistema e à definição orgânica da sua funcionalidade. Desta feita se abriu o caminho para uma obstinada auto-legitimação formal do sistema de justiça, incapaz de «comunicar» com a realidade. Pese embora o diagnóstico sombrio, o desafio crítico que se abre à justiça consistirá, entre outros afazeres, em fazer convergir o culto da universalidade abstracta com o cultivo da situação concreta, à luz de uma racionalidade indutiva capaz de fazer corresponder conteúdos normativos a exigências práticas enraizadas nos legítimos interesses dos cidadãos.

Ícaro, Narciso e Gulliver constituem, na sua densa fulguração mítico-simbólica, três arquétipos reveladores da incapacidade humana para criar esse espaço crítico e ergonómico de mediação entre o universal abstracto e o particular concreto. Os dois primeiros incarnam o desfecho trágico da negligência da justa medida face ao universal concreto: Ícaro, porque tocado pela vertigem ascensional do distanciamento da realidade, acaba precipitado na aquosa vastidão do Egeu, pois o mesmo sol que deveria ter iluminado a libertação do seu cativo, derrete-lhe, em vez disso, a cera das asas artesanais, causando-lhe afinal a ruína; Narciso, porque apaixonado pela beleza da própria imagem reflectida, acaba afogado nas águas que, em vez de o ter dessedentado e revitalizado, acabam por se transformar na causa da sua perdição. O terceiro, Gulliver, protagoniza na odisseia satírica de J. Swift o dilema trágico da

desmesura: o resultado das suas soluções bem-intencionadas revela-se tão desastroso em Liliput como em Brobdignac, dado que, ao adoptar sempre os mesmos estratagemas, não se apercebe que a sua condição de gigante diante dos Liliputianos e de anão em face dos Brobdignaguianos teria de implicar mutações de escala com soluções diferenciais e não automáticas, motivo pelo qual a sua acção se afigurava desmesuradamente grande para manusear os pequenos problemas e excessivamente minúscula para manejar os grandes.

Abusando do jargão freudiano, denomino de “complexos” de Ícaro, Narciso e Gulliver as três formas de descurar a vinculação do universal ao particular, a que o exercício da justiça não está obviamente imune. O “complexo” de Ícaro representará, portanto, a alienação na pura abstracção, desatenta ao enraizamento concreto; o de Narciso, por seu turno, espelhará o refúgio na pura auto-referencialidade, desatenta à interacção das relações; o de Gulliver, enfim, traduzirá a insistência na pura automaticidade, dstantenta às variações e mutações de escala.<sup>2</sup>

Como antípodas desses três arquétipos mítico-simbólicos, contrapõem-se duas formas clássicas de tematizar filosoficamente o desafio ergonómico da Justiça como condição *sine qua non* para se libertar dos embaraços em que a mesma se enredou na história da sua inculturação jurídico-política: por um lado, a noção de **prudência** (*phronesis*) na filosofia de Aristóteles; por outro, o princípio da **conformidade** (*homologia*) na corrente estoíca.

## II. O princípio aristotélico da *phronesis* como mediação

A reflexão ética e política de Aristóteles pode, num certo sentido, concentrar-se numa expressão lapidar: «filosofia das coisas humanas» (*Ética a Nicómaco*, X, 1181b 15). Ao invés da de Platão, a filosofia aristotélica não se projecta na transcendência de um bem absoluto, mas na

2. Cf. AMARAL António, «Modelação normativa no Direito à luz da mesomorfologia da decisão em Aristóteles», in *op. cit. supra*.

procura e na realização do bem que é melhor para o homem, de um bem dimensionado à escala humana. Nesse sentido, sendo inerente à esfera prática do exequível, isto é do que está **ao nosso alcance** e **depende de nós** (*pros hemin*), esse bem humano deve, segundo a lição do Estagirita, ser tomado como **bem supremo** (*agathos megistos*) em vista de uma **felicidade** (*eudaimonia*) atingível como **fim** (*telos*) no quadro económico, ético e político de uma **vida boa** (*to eu zein*). A irrecusabilidade dessa dimensão teleológica decorre, em primeira mão, da apropriação daquela **tarefa** (*ergon*) que torna o homem humano enquanto tal e, em última análise, dela depende aquele eminente desígnio de **vida cooperante** (*to syzein*) que a experiência política deve possibilitar e assegurar em vista do **interesse comum** (*koinon sympheron*): na verdade, segundo Aristóteles, «ainda que o bem de um só indivíduo seja o mesmo do da cidade, afigura-se melhor e mais perfeito alcançar e salvaguardar o bem da cidade» (*Ibid.*, I, 1094b 7-8). A auto-suficiência que a vida feliz proporciona não é, por conseguinte, a do indivíduo isolado e atomizado, mas a de um indivíduo enraizado em concêntricas esferas de pertença: a familiar, a étnica, e a política (cf. *Política*, I, 1252a 24 – 1253a 35). A polis possui primazia não apenas sobre os restantes vínculos sociais, mas sobredetermina também a dimensão ética da acção: é essencialmente na esfera política, na interacção relacional, que o homem manifesta a sua virtude, a sua excelência própria. Sobredeterminada pela acção política, a virtude ética comporta uma dupla condição: por um lado, é propiciada por bons hábitos, e por outro de nada lhe serve adquirir a excelência perfeita se estiver privada da inteligibilidade do que realiza, motivo pelo qual a vida política requer, desde logo, a capacidade de **discernimento e avaliação** (*krisis*) como absolutamente indispensável tanto no contexto electivo das assembleias, quanto no contexto deliberativo e executivo das magistraturas de governo, bem como no contexto decisionário das magistraturas judiciais.

Ora, é precisamente no cerne deste limiar crítico que Aristóteles considera a **deliberação ponderada** (*proairesis*) uma forma de razão

calculadora perfeitamente apta, tal como as réguas de chumbo dos arquitectos de Lesbos (cf. *Ética a Nicómaco*, V, 1137b 30-31) a ser aplicada ao mundo contingente dos assuntos humanos (cf. *Ibid.*, VI, 1140b 20). Sob o influxo mediacional da **prudência** (*phronesis*), este modelo decisionário coloca em cena uma inteligibilidade prática dotada de certa **habilidade** (*deinotes*) para, com flexível razoabilidade e criteriosa equidade, aplicar a universalidade de um princípio ético ou de uma norma jurídica à singularidade de cada situação concreta e individual (cf. *Ibid.*, V, 10, 1137b 10; *Política*, II, 8, 1269a 9 ss). Em contextos situacionais de adensada incerteza, o **homem prudente** (*phronimos*) representa em carne viva o paradigma desta excelência decisionária: com efeito, posto à prova pelo reiterado exercício virtuoso do **justo meio** (*to meson*), só ele está à altura de ler e tomar as medidas ajustadas em toda e qualquer situação-limite, porque é capaz não só de compreender a singularidade e a complexidade dos seus contornos, mas também de moldar as decisões mais acertadas face à indeterminação das suas variáveis e à imprevisibilidade do seu desfecho (cf. *Ética a Nicómaco*, II, 1106b 36; VI, 1140a 24-25).

### III. O princípio estóico da homologia como conformidade

«Renuncia a essa esperança de poder saborear sumariamente o génio dos grandes homens. É-te necessário um estudo e uma prática total do seu pensamento. A sua obra é toda ela uma continuidade e o trabalho do seu espírito uma tapeçaria de contornos bem delimitados, onde nada pode ser desligado sem originar ruptura. Não nego que examines cada membro um a um, desde que o relaciones ao próprio homem».<sup>3</sup>

O estoicismo é vulgarmente entendido como um estilo de vida caracterizado pela tenacidade face aos contratemplos, pelo desprezo dos bens

3. *Quare deponere istam spem, posse te summatim degustare ingenia maximorum virorum; tota tibi inspicenda sunt, tota tractanda. Res geritur et per lineamenta sua ingenii opus nectitur, ex quo nihil subduci sine ruina potest. Nec recuso, quo minus singula membra, dummodo in ipso homine: SENECA, Cartas a Lucílio, 33, 5*

materiais, pela indiferença à dor e por uma majestosa serenidade diante as adversidades. Todavia, uma leitura mais atenta permite vislumbrar no reduto dessa condição aparentemente desinteressada uma postura ética muito mais activa e actuante do que passiva e inerte, muito mais centrada na iniciativa do agente do que na resignação do paciente. Pese embora a irreduzibilidade do destino, tomado como encadeamento rigoroso e ordenado de causas, longe de constituir motivo de angústia, tal engendramento de causas manifesta a solidariedade de um todo que não admite pontos de fuga possíveis; por isso, a exortação do imperador Marco Aurélio é inevitável:

«Medita frequentemente na ligação de todas as coisas no mundo e na sua mútua relação. É que, de certa forma, todas as coisas se encontram entrelaçadas entre si e, por isso mesmo, todas são amigas umas das outras; com efeito, cada uma é o seguimento da outra devido ao movimento de ligação intensa quer do espírito comum, quer da unidade das substâncias».<sup>4</sup>

De acordo com a mundividência estoíca, o destino não se opõe à liberdade e não destrói a responsabilidade do homem: os acontecimentos do mundo são apenas uma **ocasião crítica** para exprimir a nossa própria natureza. A vida assemelha-se a um teatro; não nos cabe determinar o nosso papel, nem a sua duração, mas, segundo Epicteto, apenas representá-lo bem ou mal:

«Lembra-te que és actor de um drama que um autor quis que fosse assim: breve será, se ele o quiser breve; longo, se o quiser longo; se quiser que representes um papel de mendigo, é para que o representes com talento; e o mesmo para o papel de coxo, o de magistrado

4. Πολλάκις ἐνθυμοῦ τὴν ἐπισύνδεσιν πάντων τῶν ἐν τῷ κόσμῳ καὶ σχέσιν πρὸς ἄλληλα. τρόπον γὰρ τινὰ πάντα ἀλλήλοις ἐπιπέπλεκται καὶ πάντα κατὰ τοῦτο φίλα ἀλλήλοις ἐστί: καὶ γὰρ ἄλλω ἐξῆς ἐστί τοῦτο διὰ τὴν τονικὴν κίνησιν καὶ σύμπνοιαν καὶ τὴν ἔνωσιν τῆς οὐσίας: MARCO AURÉLIO, VI, 38

ou o de um simples indivíduo. Na verdade, representar belamente a personagem que te foi confiada é algo que te concerne a ti; já quanto a escolhê-la, a outro compete».<sup>5</sup>

A regra fundamental da ética ou da sabedoria exprime-se, por conseguinte, num único princípio: “viver em conformidade” (Zenão, in Diógenes Laércio, *Vidas...*, VII, 87). Tal conformidade traduz-se de forma existencial em duas possibilidades equivalentes: viver conforme à ordem da natureza ou, então, seguir a razão, vivendo em coerência. Qualquer uma das alternativas instaura o horizonte onde cada indivíduo se deve realizar eticamente.

Posto isto, resultaria falaciosa a redução unívoca da ética estoíca à estrita observância do preceito «vive em conformidade»: a vida quotidiana e a preocupação com guiar os discípulos pela via da sabedoria requerem uma concepção ergonómica das regras de vida, quer dizer de regras adaptadas a cada circunstância, bem como de preceitos diversos que não devem ser ensinados de modo dogmático. As *Cartas* de Séneca, ou as *Conversações* de Epicteto, testemunham amplamente a atenção estoíca à singularidade de cada situação. O *officium*, termo vulgarmente traduzido por dever, tende a conotar de imediato um descarnado e inóspito sentido moralista de “obrigação absoluta” que, na verdade, pouco ou nada condiz com a ressonância seminal de «conveniente» ou «apropriado» que ele encerra, apontando antes, por conseguinte, para a prossecução de um avisado preceito que permite ao que não é sábio viver em sensata e razoável conformidade com a sua própria natureza. Tal coadunação ajudará, porventura, a explicar a extraordinária influência jurídica e política do estoicismo na linha de uma concepção naturalista e racionalista do direito. A justiça existe por natureza e não por convenção, dado que ela é a expressão suprema do vínculo entre lei e recta razão, princípio que encontrará amplo acolhimento na reflexão jurídica

5. μέμνησο, ὅτι ὑποκριτὴς εἶ δράματος, οἷου ἂν θέλῃ ὁ διδάσκαλος: ἂν βραχύ, βραχέος: ἂν μακρόν, μακροῦ: ἂν πτωχὸν ὑποκρίνασθαι σε θέλῃ, ἵνα καὶ τοῦτον εὐφυῶς ὑποκρίνῃ ἂν χωλόν, ἂν ἄρχοντα, ἂν ιδιώτην. σὸν γὰρ τοῦτ' ἔστι, τὸ δοθὲν ὑποκρίνασθαι πρόσωπον καλῶς: ἐκλέξασθαι δ' αὐτὸ ἄλλον: EPICTETO, *Manual*, XVII

de Cícero e, a partir deste, nos epígonos da tradição jusnaturalista do direito romano.

## Conclusão

Escutemos Sólon na sua *Eunomia*:

«Querem destruir a grande urbe, com os seus desvarios,  
cedendo às riquezas, os próprios cidadãos,  
e dos chefes do povo o espírito injusto, a quem está destinado  
sofrer muitas dores pela sua grande insolência.

Pois não sabem refrear os seus excessos, nem pôr ordem  
nos bens presentes na paz do banquete.

Enriquecem arrastados por acções injustas.

(...)

Não guardam os alicerces veneráveis da justiça  
que, em silêncio, conhece o presente e o passado

(...)

Manda-me o meu coração que ensine aos Atenienses estas coisas:  
como a Desordem causa muitas desgraças ao Estado,  
e a Boa Ordem apresenta tudo bem arranjado e disposto,  
e muitas vezes põe grilhetas aos injustos.

(...)

cessa a cólera da terrível discórdia, e, sob o seu influxo,  
todos os actos humanos são ajustados e prudentes».<sup>6</sup>

6. αὐτοὶ δὲ φθείρειν μεγάλην πόλιν ἀφραδίῃσιν  
ἄστοι Βούλονται χρήμασι πειθόμενοι,  
δήμου θ' ἡγεμόνων ἄδικος νόος, οἷσιν ἐτοῖμον  
ὑβριος ἐκ μεγάλης ἄλγεα πολλὰ παθεῖν: [...]   
οὐδὲ φυλάσσονται σεμνὰ θέμεθλα Δίκης,  
ἢ σιγῶσα σύνοιδε τὰ γιγνόμενα πρό τ' ἐόντα, [...]   
ταῦτα διδάξει θυμὸς Ἀθηναίους με κελεύει,  
ὡς κακὰ πλείστα πόλει δυσνομία παρέχει,  
εὐνομία δ' εὐκοσμία καὶ ἄρτια πάντ' ἀποφαίνει,  
καὶ θαμὰ τοῖς ἀδίκοις ἀμφιτίθησι πέδας: [...]   
παύει δ' ἀργαλέης ἔριδος χόλον, ἔστι δ' ὑπ' αὐτῆς  
πάντα κατ' ἀνθρώπους ἄρτια καὶ πινυτά: SÓLON, *Eunomia*, jn *CURFRAG.tlg-0263.4*

A sublime cintilação deste poema elegíaco não só amplifica alguns ecos do que aqui se expôs, como espelha a forma como a lide jurídica, a reflexão filosófica e a exaltação poética podem conviver na alma humana em animada conspiração.